



Justiça Eleitoral

JUIZO DA 42a. ZONA ELEITORAL

DECLARAÇÃO

DECLARO, para os fins previstos no art. 98 da Lei n. 9.504/1997, regulamentado pela Resoluções TSE n. 23.554/2017 (Eleições 2018)*, n. 23.611/2019 (Eleições 2020)* e n. 22.747/2008**, que dispõem sobre dispensa do serviço pelo dobro dos dias prestados à Justiça Eleitoral nos eventos relacionados à realização das eleições, e no art. 1º, inciso I, da Lei Estadual SC n. 17.998/2020, que o(a) eleitor(a) abaixo qualificado atendeu à convocação deste Juízo, tendo atuado nos dias indicados.

Eleitor(a): Josiane de Souza Aguiar

Título Eleitoral: 049971920914 CPF: 083.018.809-61 OUTRO DOCUMENTO: 05089212278 DETRAN

Função: 2º Mesário (Seção 62)

Local: Escola de Educação Básica Jorge Schütz

Município: Turvo

Dias prestados em treinamento a distância: constante em declaração de participação emitida pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Dias prestados em treinamentos presenciais: Não se aplica

Dias prestados nos trabalhos eleitorais: 07/10/2018 (1º Turno), 28/10/2018 (2º Turno)

Turvo, 22 de julho de 2022.

A autenticidade desta declaração poderá ser confirmada no endereço
www.tre-sc.jus.br/eleitor/validacao, informando o Código de Controle:

BZQGM-VTC28-U9XMY-P1HMX-N8AQS

*** Resoluções TSE 23.554/2017 (Eleições 2018) e n. 23.611/2019 (Eleições 2020)**

Art. 21. Os juízes eleitorais, ou quem estes designarem, deverão instruir os mesários e os nomeados para apoio logístico sobre o processo de votação e de justificativa.

§ 1º Os tribunais regionais eleitorais poderão, conforme a conveniência, oferecer instrução para os mesários e os nomeados para apoio logístico, por meio da utilização de tecnologias de capacitação a distância.

§ 2º A participação no treinamento a distância será comprovada pela emissão de declaração eletrônica expedida pelo tribunal regional eleitoral, por meio da ferramenta tecnológica utilizada no gerenciamento do ambiente virtual de aprendizagem.

Art. 22. Os eleitores nomeados para compor as mesas receptoras de votos e de justificativas, as juntas eleitorais, o apoio logístico e os demais convocados pelo juiz eleitoral para auxiliar nos trabalhos eleitorais serão dispensados do serviço e terão direito à concessão de folga, mediante declaração expedida pelo tribunal regional eleitoral, pelo juiz eleitoral ou quem for por eles designado, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem, pelo dobro dos dias de convocação, inclusive os dias destinados a treinamento (Lei nº 9.504/1997, art. 98).

Parágrafo único. O certificado de participação no treinamento a distância mediante a declaração eletrônica de que trata o § 2º do art. 21 desta Resolução implicará a concessão da dispensa prevista no caput, equivalente a 1 (um) dia de convocação, desde que não cumulativa com a dispensa decorrente de treinamento presencial, condição a ser validada pelo cartório eleitoral.

**** Resolução TSE n. 22.747/2008**

Art. 1º Os eleitores nomeados para compor Mesas Receptoras ou Juntas Eleitorais e os requisitados para auxiliar seus trabalhos serão dispensados do serviço, mediante declaração expedida pela Justiça Eleitoral, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem, pelo dobro dos dias de convocação. (Art. 98 da Lei nº 9.504, de 30.9.1997).

§ 1º O direito ao gozo em dobro pelos dias trabalhados alcança instituições públicas e privadas;

§ 2º A expressão dias de convocação abrange quaisquer eventos que a Justiça Eleitoral reputar necessários à realização do pleito, inclusive as hipóteses de treinamentos e de preparação ou montagem de locais de votação (Res. TSE nº 22.424, de 26 de setembro de 2006);

§ 3º Compreendem-se como vantagens, para efeitos de aplicação deste artigo, todas as parcelas de natureza remuneratória, ou não, que decorram da relação de trabalho;

§ 4º Os dias de compensação pela prestação de serviço à Justiça Eleitoral não podem ser convertidos em retribuição pecuniária;

§ 5º A concessão do benefício previsto no artigo 98 da Lei nº 9.504/97 será adequada à respectiva jornada do beneficiário, inclusive daquele que labora em regime de plantão, não podendo ser considerados para este fim os dias não trabalhados em decorrência da escala de trabalho.

Art. 2º O direito de gozo do benefício previsto no caput do artigo anterior pressupõe a existência de vínculo laboral à época da convocação e, como tal, é oponível à parte com a qual o eleitor mantinha relação de trabalho ao tempo da aquisição do benefício e limita-se à vigência do vínculo.

Parágrafo único. Nos casos em que ocorra suspensão ou interrupção do contrato de trabalho ou do vínculo, a fruição do benefício deve ser acordada entre as partes a fim de não impedir o exercício do direito.

Art. 3º Na hipótese de ausência de acordo entre as partes quanto à compensação, caberá ao Juiz Eleitoral aplicar as normas previstas na legislação; não as havendo, resolverá a controvérsia com base nos princípios que garantem a supremacia do serviço eleitoral, observado especialmente seguinte:

I – O serviço eleitoral prefere a qualquer outro, é obrigatório e não interrompe o interstício de promoção dos funcionários para ele requisitados (art. 365 do Código Eleitoral);

II – A relevância da contribuição social prestada por aqueles que servem à Justiça Eleitoral;

III – O direito assegurado por lei ao eleitor que prestou serviço à Justiça Eleitoral é personalíssimo, só podendo ser pleiteado e exercido pelo titular.

[...]



Justiça Eleitoral

JUIZO DA 42a. ZONA ELEITORAL

DECLARAÇÃO

DECLARO, para os fins previstos no art. 98 da Lei n. 9.504/1997, regulamentado pela Resoluções TSE n. 23.554/2017 (Eleições 2018)*, n. 23.611/2019 (Eleições 2020)* e n. 22.747/2008**, que dispõem sobre dispensa do serviço pelo dobro dos dias prestados à Justiça Eleitoral nos eventos relacionados à realização das eleições, e no art. 1º, inciso I, da Lei Estadual SC n. 17.998/2020, que o(a) eleitor(a) abaixo qualificado atendeu à convocação deste Juízo, tendo atuado nos dias indicados.

Eleitor(a): Josiane de Souza Aguiar

Título Eleitoral: 049971920914 CPF: 083.018.809-61 OUTRO DOCUMENTO: 05089212278 DETRAN

Função: 1º Mesário (Seção 60)

Local: Escola de Educação Básica Jorge Schütz

Município: Turvo

Dias prestados em treinamento a distância: 29/10/2020

Dias prestados em treinamentos presenciais: Não se aplica

Dias prestados nos trabalhos eleitorais: 15/11/2020 (1º Turno)

Turvo, 22 de julho de 2022.

A autenticidade desta declaração poderá ser confirmada no endereço
www.tre-sc.jus.br/eleitor/validacao, informando o Código de Controle:

1Q1S6-WC5PS-2KQ4F-RT6UW-3A8QX

*** Resoluções TSE 23.554/2017 (Eleições 2018) e n. 23.611/2019 (Eleições 2020)**

Art. 21. Os juízes eleitorais, ou quem estes designarem, deverão instruir os mesários e os nomeados para apoio logístico sobre o processo de votação e de justificativa.

§ 1º Os tribunais regionais eleitorais poderão, conforme a conveniência, oferecer instrução para os mesários e os nomeados para apoio logístico, por meio da utilização de tecnologias de capacitação a distância.

§ 2º A participação no treinamento a distância será comprovada pela emissão de declaração eletrônica expedida pelo tribunal regional eleitoral, por meio da ferramenta tecnológica utilizada no gerenciamento do ambiente virtual de aprendizagem.

Art. 22. Os eleitores nomeados para compor as mesas receptoras de votos e de justificativas, as juntas eleitorais, o apoio logístico e os demais convocados pelo juiz eleitoral para auxiliar nos trabalhos eleitorais serão dispensados do serviço e terão direito à concessão de folga, mediante declaração expedida pelo tribunal regional eleitoral, pelo juiz eleitoral ou quem for por eles designado, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem, pelo dobro dos dias de convocação, inclusive os dias destinados a treinamento (Lei nº 9.504/1997, art. 98).

Parágrafo único. O certificado de participação no treinamento a distância mediante a declaração eletrônica de que trata o § 2º do art. 21 desta Resolução implicará a concessão da dispensa prevista no caput, equivalente a 1 (um) dia de convocação, desde que não cumulativa com a dispensa decorrente de treinamento presencial, condição a ser validada pelo cartório eleitoral.

**** Resolução TSE n. 22.747/2008**

Art. 1º Os eleitores nomeados para compor Mesas Receptoras ou Juntas Eleitorais e os requisitados para auxiliar seus trabalhos serão dispensados do serviço, mediante declaração expedida pela Justiça Eleitoral, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem, pelo dobro dos dias de convocação. (Art. 98 da Lei nº 9.504, de 30.9.1997).

§ 1º O direito ao gozo em dobro pelos dias trabalhados alcança instituições públicas e privadas;

§ 2º A expressão dias de convocação abrange quaisquer eventos que a Justiça Eleitoral reputar necessários à realização do pleito, inclusive as hipóteses de treinamentos e de preparação ou montagem de locais de votação (Res. TSE nº 22.424, de 26 de setembro de 2006);

§ 3º Compreendem-se como vantagens, para efeitos de aplicação deste artigo, todas as parcelas de natureza remuneratória, ou não, que decorram da relação de trabalho;

§ 4º Os dias de compensação pela prestação de serviço à Justiça Eleitoral não podem ser convertidos em retribuição pecuniária;

§ 5º A concessão do benefício previsto no artigo 98 da Lei nº 9.504/97 será adequada à respectiva jornada do beneficiário, inclusive daquele que labora em regime de plantão, não podendo ser considerados para este fim os dias não trabalhados em decorrência da escala de trabalho.

Art. 2º O direito de gozo do benefício previsto no caput do artigo anterior pressupõe a existência de vínculo laboral à época da convocação e, como tal, é oponível à parte com a qual o eleitor mantinha relação de trabalho ao tempo da aquisição do benefício e limita-se à vigência do vínculo.

Parágrafo único. Nos casos em que ocorra suspensão ou interrupção do contrato de trabalho ou do vínculo, a fruição do benefício deve ser acordada entre as partes a fim de não impedir o exercício do direito.

Art. 3º Na hipótese de ausência de acordo entre as partes quanto à compensação, caberá ao Juiz Eleitoral aplicar as normas previstas na legislação; não as havendo, resolverá a controvérsia com base nos princípios que garantem a supremacia do serviço eleitoral, observado especialmente seguinte:

I – O serviço eleitoral prefere a qualquer outro, é obrigatório e não interrompe o interstício de promoção dos funcionários para ele requisitados (art. 365 do Código Eleitoral);

II – A relevância da contribuição social prestada por aqueles que servem à Justiça Eleitoral;

III – O direito assegurado por lei ao eleitor que prestou serviço à Justiça Eleitoral é personalíssimo, só podendo ser pleiteado e exercido pelo titular.

[...]



JUSTIÇA ELEITORAL
Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina
JUIZO DA 42 a. ZONA ELEITORAL - TURVO

R. AFONSO COLODEL, 19, SALA 2. ED AMÉRICA - 88930000 Fone: 4835250956 - e-mail: zona042@tre-sc.jus.br

Prezado(a) Senhor(a), **Josiane de Souza Aguiar** (título eleitoral **049971920914**),
 Vossa Senhoria foi **convocado(a)** para auxiliar a Justiça Eleitoral nas Eleições Gerais de 2022 (primeiro turno e segundo turno, se houver).

Função a ser exercida - Local e data da realização dos trabalhos

Função 1º Mesário	Data do 1º Turno 02/10/2022	Data do 2º Turno 30/10/2022	Horário de Apresentação 7h
Local de Votação Escola de Educação Básica Jorge Schütz			Seção/Turma 57
Endereço AVENIDA MUNICIPAL, N. 1129 - CENTRO - TURVO			

Local e data da reunião/treinamento

Local Câmara de Vereadores de Turvo. End.: Avenida Municipal, 2547, bairro Cidade Alta, Turvo/SC.	Data e Horário 16/09/2022 09:00
---	---

Treinamento Adicional

Para capacitação adicional realize o treinamento no aplicativo "Mesário" que se pode obter na App Store (IOS) ou App Play Store (Android).

Informações legais - Resolução 23.669/2021 - Arts 9º e 167. Código Eleitoral - Lei nº 4.737/1965, art. 120, § 1º, incisos I a IV; e Lei das Eleições - Lei nº 9.504/1997, art. 63, § 2º.

Não podem ser convocados:

- a) candidatas ou candidatos e respectivos(as) parentes, ainda que por afinidade, até o segundo grau inclusive, e o cônjuge;
- b) integrantes de diretórios de partido ou federação de partidos que exerçam função executiva; (para Mesa Receptora de votos e apoio logístico)
- c) integrantes de diretorias de partidos e de federações de partidos devidamente registrados(as) e cujos nomes tenham sido oficialmente publicados; (para a função de escrutinador)
- d) autoridades e agentes policiais, bem como funcionárias ou funcionários no desempenho de cargos de confiança do Poder Executivo;
- e) pertencentes ao serviço eleitoral; e
- f) eleitoras ou eleitores menores de 18 (dezoito) anos.

Aquele que não declarar algum desses impedimentos estará sujeito a detenção até 6 meses ou multa. É proibida a participação de parentes em qualquer grau ou servidores da mesma repartição pública ou empresa privada na mesma Mesa, Turma ou Junta Eleitoral.

O não atendimento à convocação, sem justificativa, implicará em multa. Servidores públicos ou autárquicos incorrerão na pena de suspensão de até 15 dias. Se não for possível atender a esta convocação, apresentar o motivo a este Juízo Eleitoral em até 5 (cinco) dias.

TURVO, 21 de Julho de 2022

Atenciosamente,

MANOEL DONISETE DE SOUZA

Juiz(a) Eleitoral

**Mais informações disponíveis no site do TRESA em www.tre-sc.jus.br
 Efetue seu cadastro no Portal do Mesário (www.tre-sc.jus.br/mesario)
 para atualizar suas informações de contato e imprimir suas declarações de participação.**